

## **DECRETO Nº 10.943, 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Prorroga prazo de vigência dos Decretos nºs 10.730, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre crédito presumido nas operações com **camarão produzido em cativeiro** e 10.383, de 01 de setembro de 2000, que dispõe sobre redução de base de cálculo nas operações com **veículos usados**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Convênios ICM 15/81, de 23 de outubro de 1981 e ICMS 33/93, de 30 de abril de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 7º do art. 73 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989;

**CONSIDERANDO** o interesse governamental em estimular a carcinicultura neste Estado,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de que trata o art. 4º do Decreto nº 10.730, de 18 de fevereiro de 2002, passando o benefício a vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º O prazo de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.383, de 01 de setembro de 2000, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 17 de dezembro de 2002

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**